



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL RELATOR,  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Inquérito n.º 4-31.2014.6.21.0009**

**Procedência:** Lavras do Sul-RS (9ª Zona Eleitoral – Caçapava do Sul)

**Protocolo:** 3.684/2014

**Relator:** Dr. Hamilton Langaro Dipp

### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado no âmbito da Delegacia de Polícia Civil em Lavras do Sul/RS, mediante requisição da Promotoria Eleitoral de Caçapava do Sul (fl. 03), para apurar a possível prática do crime de corrupção eleitoral, previsto no art. 299 do Código Eleitoral, pelo atual Prefeito daquela municipalidade, ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES, durante o pleito eleitoral de 2012.

Instaurado o inquérito, foram colhidas as declarações de Wagner Lopes Borges (fl. 10), Rudiney Pires Figueiredo (fl. 11), Diogo dos Santos (fl. 12), José da Silva Teixeira (fl. 13), Elton Dagomir Marques Pinto (fl. 14), José Derli Feiteiro Bitencourt (fl. 15) e Alfredo Maurício Barbosa Borges (fl. 16).

Após as oitivas, a autoridade policial relatou o feito sem indiciados (fl. 19) e, ato contínuo, seguiram os autos à Promotoria Eleitoral de Caçapava do Sul.

Por entender inexistentes elementos de materialidade e autoria delitiva, o MPE requereu o arquivamento do apuratório (fl. 23).

Em seguida, o Juízo Eleitoral da 9ª Zona Eleitoral remeteu os autos a esse Eg. Tribunal Regional Eleitoral (fl. 25), em virtude da competência penal originária para apreciar o



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

2/3

caso; após, os autos vieram com vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto relatório.

Compulsando os autos, depreende-se que a presente investigação policial foi deflagrada a partir da notícia crime aportada à fl. 07 dos autos, de onde se extrai que ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES, atual Prefeito de Lavras do Sul, durante o pleito eleitoral de 2012, teria realizado a distribuição de dinheiro, ranchos, gás, dentre outros benefícios, a eleitores daquele município em troca do voto, além de supostamente haver empregado em sua campanha eleitoral servidores municipais.

A despeito das oitivas realizadas, nenhum elemento que desse conta da existência dos crimes noticiados aportou aos autos.

Quanto à alegação de que o então candidato ALFREDO BORGES teria acampado no “Mercado Dorinha”, ao que parece, de modo a facilitar a prática da distribuição de ranchos e dádivas afins, constatou-se que sua constante presença na localidade em verdade decorreu da locação de um imóvel pela Coligação nas proximidades daquele comércio destinada à realização de campanha eleitoral. Tal circunstância, considerada em si mesmo, não autoriza concluir pela ocorrência da suposta distribuição de gêneros alimentícios, ausentes outros elementos de persuasão material ou testemunhal, conforme relatado.

Por tais razões, não demonstrada a existência do suposto crime eleitoral, a Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente Inquérito Policial.

Porto Alegre, 25 de Abril de 2014.

**FÁBIO BENTO ALVES**

Procurador Regional da República  
(Portaria PGR n.º 200 de 26/03/14)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

3/3

C:\Arquivos de programas\Apache Software  
Foundation\Apache2.2\htdocs\sistemas\conversor\_pdf\tmp\7kns0gt6je1b9hsqmul\_1056\_55288837\_140429194655  
.odt